



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 22-02-2021

N.º 9/2021

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS DOCENTES E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

ENVIADO PARA:

GS	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopólo	<input type="checkbox"/>
DRJ	<input checked="" type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
DRD	<input checked="" type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
GUG	<input type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
IRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	ARDITI	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: Portaria n.º 36/2021, de 18 de fevereiro – Regulamenta a formação contínua dos docentes da Região Autónoma da Madeira

Para efeitos de conhecimento e divulgação, junto se envia a V. Ex.ª a Portaria n.º 36/2021, de 18 de fevereiro, que regulamenta a formação contínua dos docentes da Região Autónoma da Madeira, revoga o Despacho n.º 106/2005, de 21 de setembro e aprova em anexo um novo regulamento com os requisitos e os procedimentos a adotar para a validação de atividades de formação.

Relativamente às matérias que se relacionam com a progressão e avaliação do desempenho, destacamos as seguintes alterações:

- São consideradas, para efeitos de progressão, todas as modalidades de formação previstas no n.º 1 do artigo 6.º da portaria, conjugado com o artigo 7.º;
- De acordo com o n.º 3 do artigo 7.º, os docentes que exercem cargos ou funções técnico-pedagógicas, podem apresentar outras ações de formação, desde que diretamente relacionadas com as respetivas funções;
- Quando o número de horas ou créditos realizados ultrapassar o número exigível para a progressão na carreira, poderá o excedente ser considerado para a progressão ao escalão seguinte, com o limite de 12 horas e 30 minutos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

- As horas excedentes referidas no ponto anterior, **não são consideradas para efeitos de avaliação do desempenho**, por não serem realizadas no respetivo ciclo avaliativo;
- Para efeitos do apuramento da classificação final da **avaliação do desempenho**, na ausência de formação realizada no respetivo ciclo avaliativo, deve ser considerada a classificação de 6,5 valores neste parâmetro;
- Nas situações em que determinada **ação de formação** não respeite os parâmetros de avaliação e classificação estabelecidos, mas tenha obtido a validação pela Direção Regional de Educação, deverá ser atribuída a **essa ação** a classificação de 7,5 valores;
- Aos formadores ao serviço da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia **não remunerados**, para efeitos da avaliação do desempenho, **deverá ser atribuída a menção de 8,9 valores à primeira edição de cada ação de formação com conteúdos originais.**

Com os melhores cumprimentos

O DIRETOR REGIONAL

(António Lucas)

DP/DSAERHD